



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009411-08.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Aquisição de assinatura eletrônica da REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - RBDE

PARECER nº 323 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM visando à contratação de assinatura eletrônica da REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - RBDE.

2. Foi anexada aos autos a seguinte documentação: Termo de Abertura do Processo (TAP), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) e seu Anexo I, contemplando a Gestão de Riscos e o Termo de Referência (TR), conforme docs. nºs 3370831, 3370864 e 3370876.

2.1. Por meio do doc. nº 3383235, a SGA aprova o ETP, tendo a SEAQUI providenciado sua publicação no *site* do Tribunal, consoante informado no doc. nº 3426664.

3. A fim de justificar a contratação, registrou-se no tópico 3 do ETP (doc. nº 3370864):

A presente contratação visa atender o público interno deste Tribunal, otimizando e apoiando a qualidade do trabalho desenvolvido nos gabinetes e demais unidades, uma vez que fornece e permite o acesso a conteúdo do Direito Eleitoral. A RBDE pretende fornecer aos estudiosos da área uma visão crítica e atualizada dos principais temas que, a cada eleição, aparecem sob uma nova roupagem, geralmente delineados por resoluções do TSE. Apresenta a dinâmica e as peculiaridades do Direito Eleitoral e fornece doutrina atualizada, geralmente delineada por resoluções do TSE.

4. No doc. nº 3396024, foi acostada declaração da Associação Comercial e Empresarial de Belo Horizonte (ACMinas), a qual atesta a exclusividade da Editora Fórum Ltda na produção, comercialização e distribuição do produto "Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE" para todo o território nacional, restando confirmada a sua autenticidade e veracidade no doc. nº 3424775.

5. Em atendimento ao quanto solicitado no doc. nº 3389432, foram apresentadas notas de empenho que demonstram o preço praticado pela Editora Fórum no mercado para o produto que se pretende adquirir (docs. nºs 3396042, 3396053 e 3396059).

6. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram juntadas a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e a consulta de regularidade da empresa no CADIN (docs. nºs 3424753 e 3426429).

7. Instada a verificar as condições para a aquisição em tela, através de inexigibilidade de licitação, e analisar a vantajosidade econômica da contratação, a SEAQUI, no doc. nº 3424777, conclui que a proposta ofertada pela Editora Fórum, no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), está em conformidade com o valor de mercado para a aquisição em questão, consoante sinaliza a planilha de estimativa ora carreada (doc. nº 3424768).

8. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa restou consignada no doc. nº 3436372.

É o breve relatório.

9. Passando à análise do Termo de Referência, sugerimos que sejam promovidos os ajustes a seguir (doc. nº 3370876).

9.1. O tópico 3.3 indica que o acesso ao conteúdo publicado será limitado a 06 (seis) acessos simultâneos. No entanto, a proposta da empresa faz referência a "até 3 acessos simultâneos em uma única assinatura" (doc. nº 3374224 - fls. 04). Nessa perspectiva, a unidade deverá promover a necessária adequação do citado tópico, haja vista que, inclusive, o valor contido na proposta indica a contratação de apenas 01 (uma) assinatura.

9.2. De igual modo, cabe o ajuste dos tópicos 4.1, "a", 5.1, "a" e 8.1, "a", para o fim de substituir a referência a "aos periódicos digitais" por "ao periódico digital".

9.3. A nosso ver, a previsão contida no tópico 4.2 guarda certa similaridade com aquelas previstas nos tópicos 4.3 e 4.4, cabendo à unidade avaliar a necessidade de sua manutenção.

10. Após a adoção das medidas ora alvitadas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

11. À vista do exposto, considerando a exclusividade na produção, comercialização e distribuição do produto em tela,

entendemos que o ajuste poderá efetivar-se junto à *Editora Fórum Ltda*, no valor total de R\$ 870,00, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.1333/2021, divergindo, portanto, da fundamentação informada no âmbito da SGA.

12. Por fim, insta que seja confirmado o valor indicado na proposta, vez que a mesma encontra-se com a validade expirada, cabendo, ainda, ser comprovada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, uma vez que a certidão ora acostada encontra-se com o prazo de validade expirado.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 06/08/2025, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3450556** e o código CRC **FF8242D2**.

0009411-08.2025.6.05.8000

3450556v12